

PROV - 162017

Código de validação: AE63A9FAB8

AUTORIZA o registro de protesto de títulos durante a greve dos bancários e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNANDES CHAVES CRUZ, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a greve dos bancários não interrompe o envio de títulos bancários para protesto;

CONSIDERANDO que a greve dos bancários não afasta a obrigação do devedor de pagar em dia o título ou documento da dívida apresentado a protesto, uma vez que há vários meios de pagamento, dentre eles: a própria serventia extrajudicial recebe o valor protestado, o boleto bancário pode ser pago em agências da Empresa da Correios e Telégrafos, em casas lotéricas e na internet banking;

CONSIDERANDO que os tabelionatos de protesto dos Estados de Minas Gerais em seu artigo 311, Parágrafo Único, do Provimento nº 260/CGJ/2013; Paraíba em seu artigo 452, Parágrafo Único, do Provimento nº 003/CGJ/2015 e do Amazonas em seu Art. 1º, Parágrafo Único, do Provimento nº 263/CGJ/2015, já permitem o protesto de títulos durante a greve dos bancários;

CONSIDERANDO

a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão durante os movimentos grevistas dos funcionários das instituições bancárias;

CONSIDERANDO que, à época da publicação da Lei Federal nº 9.492/1997, a rede mundial de computadores (internet) não era tão acessível, com a disponibilização de meios alternativos de pagamento de títulos, ensejando uma releitura do art. 12, do § 2°, daquela lei;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de debater ideias, apresentar e acolher sugestões de melhorias dos serviços extrajudiciais com o objetivo de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar os tabelionatos de protesto do Estado do Maranhão, em caráter facultativo, a procederem ao registro de protestos durante o período em que os bancários permaneçam em greve, desde que estejam funcionando os serviços de autoatendimentos e correspondentes bancários.

Parágrafo Único. Na permanência do estado de greve, não haverá suspensão do prazo para protesto estabelecido no art. 12 da Lei 9.492/97, se o atendimento ao público pela rede bancária obedecer ao horário normal, ainda que com o quadro reduzido de pessoal.

Art.2°. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os tabelionatos de protestos do Maranhão deverão disponibilizar aos devedores todos os meios possíveis para o pagamento do título ou documento da dívida no cartório antes do protesto, tais como: atendimento na própria serventia; boleto bancário para pagamento na rede credenciada (agências dos Correios, Farmácias, casas lotéricas etc.) ou conta específica fornecida pelo Cartório para transferência bancária, conforme artigo 751, § 1° § 3° c/c 754 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2017 10:02 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

100/2017 07/06/2017 às 10:56 08/06/2017